



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 7.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**RECEPCIONA O PLANO DE AÇÃO REGIONAL
DA AMESNE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, COM
VISTA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025, de 9 de agosto de 2021, que Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, sendo que o presente decreto terá validade até 27/09/2021.

Parágrafo único. O Plano de Ação Regional e demais anexos constantes neste Decreto podem ser acessados no website do Município, pelo endereço eletrônico www.veranopolis.rs.gov.br

Art. 2º Devem ser evitadas aglomerações nos acessos aos bares e restaurantes, podendo ser priorizada a prática de RESERVAS ON LINE.

Art. 3º Eventos ou shows com mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas somente poderão ser realizados com autorização do Município, mediante entrega obrigatória de TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA, assinado pelos organizadores (Anexo I).

§ 1º Fica vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 350 pessoas (trabalhadores e público).

§ 2º A duração máxima do evento fica limitada a 6 (seis) horas, vedada música alta que prejudique a comunicação entre as pessoas.

§ 3º Em ambientes fechados deve ser observado o limite de ocupação, permitido 1 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil, não excedendo o total previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º É vedada a aglomeração em todo e qualquer estabelecimento comercial do Município.

Parágrafo único. Nos supermercados é obrigatória a adoção de medidas de controle de acesso.

Art. 5º Fica proibido música alta que prejudique a comunicação entre as pessoas, nos estabelecimentos.

Art. 6º Fica permitido o retorno do público a estádios e ginásios de esportes, restrito a 40% das cadeiras ou similares por setor até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio, com público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes.

§ 1º até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

§ 2º de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;

§ 3º de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://leis.pmveranopolis.com.br:8086/editor/assinatura/validar> - com a chave:

EX8Z4V1BC39UODE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Evento (descrição):

Porte: Número de pessoas: Duração:

LISTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SANITÁRIO

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participam do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de: a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://leis.pmveranopolis.com.br:8086/editor/assinatura/validar> - com a chave:
EX8Z4V1BC39UODE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
- h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
- l) evitar aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável. Exigir uso de máscara obrigatório nas filas.
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

..... de setembro de 2021.

FULANO DE TAL
CPF

FULANO DE TAL
CPF

